

FONOAUDIOLOGO 40H	40H	17
MÉDICO 12H	12H	10
MEDICO 20H	20H	1183
MEDICO 40H	40H	373
MEDICO DO TRABALHO	20H	13
MEDICO VETERINARIO 20H	20H	1
MEDICO VETERINARIO 30H	20H	73
NUTRICIONISTA 30H	30H	58
NUTRICIONISTA 40H	40H	16
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	230
PSICOLOGO 30H	30H	145
PSICOLOGO 40H	40H	16
QUIMICO	30H	19
SANITARISTA 30H	30H	126
SANITARISTA 40H	40H	46
TECNICO DE ENFERMAGEM 30H	30H	1028
TECNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	110
TECNICO DE LABORATORIO	30H	107
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	15
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	15
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	30H	27
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	5
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	30H	36
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	30H	5
TECNICO EM RADIOLOGIA	20H	46
TECNICO EM SANEAMENTO	30H	26
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	13
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	77
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	20H	11
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	77

## ANEXO XIV

Gratificação de Especialidades Odontológicas (art. 41)

CARGO	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Auxiliar em Saúde Bucal 30h	406,00	206,00	208,06	210,14	213,29	215,43	218,66	221,94
Auxiliar em Saúde Bucal 40h	456,75	256,75	259,32	261,91	265,84	268,50	272,53	276,61
Cirurgião Dentista 20h	858,69	533,69	539,03	544,42	552,58	558,11	566,48	574,98
Cirurgião Dentista 40h	1717,38	1067,38	1078,05	1088,83	1105,17	1116,22	1132,96	1149,96
Técnico em Saúde Bucal 30h	487,20	287,20	290,07	292,97	297,37	300,34	304,85	309,42
Técnico em Saúde Bucal 40h	537,95	337,95	341,33	344,74	349,91	353,41	358,71	364,09

## ANEXO XV

Tabela de Beneficiários da Gratificação de Atenção Psicossocial (art. 42)

Tabela válida a partir de 1º de janeiro de 2022		
Formação	Cargos	Valor
Nível Médio	Todos os cargos efetivos	R\$ 400,00
	Assistente Social	R\$ 550,00
Nível Superior	Enfermeiro 30h	R\$ 550,00
	Enfermeiro 40h	R\$ 550,00
	Farmacêutico 30h	R\$ 550,00
	Fisioterapeuta 30h	R\$ 550,00
	Fonoaudiólogo 30h	R\$ 550,00
	Nutricionista 30h	R\$ 550,00
	Psicólogo 30h	R\$ 550,00
	Sanitarista 30h	R\$ 550,00
	Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 550,00

Tabela válida a partir de 1º de agosto de 2022			
Formação	Cargos	Valor	
		Diarista	Plantonista
Nível Médio	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	Demais cargos efetivos	R\$400,00	
Nível Superior	Assistente Social	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Enfermeiro 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Enfermeiro 40h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Farmacêutico 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Fisioterapeuta 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Fonoaudiólogo 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Nutricionista 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Psicólogo 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Sanitarista 30h	R\$ 550,00	
	Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00

## LEI MUNICIPAL nº 18.895, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações artísticas diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações artísticas diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** Farão jus ao prêmio os inscritos nos cadastros da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife que, comprovadamente, tenham participado do Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020, sejam domiciliados no Município do Recife e se enquadrem uma das seguintes categorias:

I – cantores e cantoras;

II – grupos de danças;

III – agremiações carnavalescas;

IV – grupos, bandas e orquestras;

V – proponentes habilitados nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concurso de Porta Estandarte, Concurso de Passistas e Concurso de Fantasias do Ciclo Carnavalesco;

VI – trabalhadores da cadeia produtiva cultural, tais como técnicos, produtores culturais, costureiros, aderecistas, figurinistas, dentre outros previstos no respectivo edital de chamamento.

**Parágrafo único.** Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

**Art. 3º** O pagamento do prêmio Recife AMA Carnaval será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes parâmetros:

I – 100% do valor recebido na Subvenção 2020 (ou na Subvenção 2019, para as agremiações que não se apresentaram em 2020) para agremiações carnavalescas;

II – 100% do valor unitário do cachê recebido no Ciclo Carnavalesco 2020 (ou no Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não se apresentaram em 2020) para cantores, cantoras, grupos de danças, grupos, bandas e orquestras, limitado ao teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – valor unitário específico, limitado ao valor de um salário mínimo vigente, como valor de referência, a ser estabelecido em edital de chamamento, para trabalhadores que compõem a cadeia produtiva cultural, bem como aos participantes habilitados nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concurso de Porta Estandarte, Concurso de Passistas e Concurso de Fantasias do Ciclo Carnavalesco 2020 (ou Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não participaram em 2020).

**Parágrafo único.** Os beneficiários previstos nos incisos I e II passam a integrar o Plano de Apoio, Monitoramento e Ativação (Recife AMA Carnaval) e se comprometem a participar de uma apresentação promovida pela Prefeitura do Recife, em data oportuna, respeitados os protocolos sanitários vigentes em função da pandemia de COVID-19.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos e as documentações necessárias para solicitação do prêmio Recife AMA Carnaval, instituído pela presente Lei.

**§1º** Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

**§2º** A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do benefício, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de chamamento.

**§3º** As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e de outros atos de fiscalização.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do prêmio nas seguintes hipóteses:

I – interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II – existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

**Parágrafo único.** No ato de solicitação da premiação, os interessados deverão apresentar a documentação exigida nos editais de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no Recife, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º, de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo e de que se comprometem a cumprir integralmente as condições estabelecidas.

**Art. 6º** Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Recife AMA Carnaval, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos oriundos da iniciativa privada.

**Art. 8º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura do Recife e pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21, de fevereiro de 2022; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

## DECRETO Nº 35.360 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 23.395.745,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

0900 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
0901 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0901.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	338.160,00
1000 - GABINETE DO PREFEITO	
1001 - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1001.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	369.041,00
1200 - GABINETE DA VICE-PREFEITA	
1201 - GABINETE DA VICE-PREFEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1201.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	119.616,00
1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1301.03.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.938.247,00
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.142.315,00
1600 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO	
1601 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1601.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	304.214,00
1900 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1901 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1901.11.363.1.320.2.992 - Qualificação Social Profissional e Difusão do Empreendedorismo para Geração de Trabalho e Renda	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	734.000,00
2400 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2401.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157.775,00
3600 - GABINETE DE IMPRENSA	